



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º.: 1.713 de 26 de janeiro de 2017

“Institui o Conselho Municipal de Esportes no Município de Teixeira e dá outras providências.”

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Teixeira.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV- promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V- pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Teixeira;
- VI- propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho será composto de 08 (oito) membros, dos quais 04 (quatro) serão, necessariamente, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Secretário



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Municipal de Assistência Social e dois servidores atuantes na pasta escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma prevista no regulamento desta lei, ambos representando o Poder Público Municipal, e 04 (quatro) indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I - 01 (um) Representante das Associações Desportivas;

II - 01 (um) Representante do Comércio Local;

III- 01 (um) Representante da APAE;

IV - 01 (um) Representante de curso de Educação Física em nível superior em atividade no município de Teixeira.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução, salvo quanto ao agente público atuante no setor, que poderá ser reconduzido por uma única vez para o biênio imediatamente subsequente.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer integrará o Conselho durante todo o período em que se encontrar investido na função de agente político.

Art.6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral;

IV- Tesoureiro.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II- cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV- delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente. Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se desde já todas as disposições em sentido contrário.

Teixeiras, 26 de janeiro de 2017

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 494/2017 aprovado pela Câmara Municipal em
25/01/2017.**